



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020**

### **ASSUNTO: CERTIDÕES NEGATIVAS**

Considerando a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

#### **ORIENTA:**

**1** - A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, prorrogou por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas.

**2** - É necessário que o Município regule o teor da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 em âmbito municipal, para realização de processos licitatórios e liquidação e pagamento de notas fiscais;

**3** - Tendo em vista pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), o Município pode, seguindo o precedente da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555, e com base no Código Tributário de cada Município, que concede autorização para editar normas e instruções, prorrogar também o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos Municipais;

**4** - Segue em anexo, minuta sugestiva de Decreto nos termos das orientações acima. Se o município quiser prorrogar a validade das certidões municipais, mantenha o art. 2º do Modelo do Decreto, caso contrário, é só retirar.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2020. Renata

Cristina Rios S. M. do Amaral  
Consultora